



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.554.935/0001-04



PORTARIA N° 19/2016.

**JOEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Miguel Leão-Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Sr. **SANTANA MARIA DO VALE MACÊDO** para o Cargo de Secretária Municipal de Agricultura.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI, 01 de Abril de 2016

Publique-se e Cumpra-se.

**JOEL DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI  
06.554.935/0001-04



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
CNPJ – 06.554.232/0001-78 – email: pm.montealegre@ yahoo.com  
Rua Demerval Lobão N°194 – Centro – Monte Alegre do Piauí

DECRETO N° 011/2016

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, 15 DE MARÇO DE 2016.

*Declara situação excepcional de emergência em Saúde Pública para o controle e prevenção de casos de Dengue, Chikungunya, Febre do Zika Vírus e pela alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia no Município de Monte Alegre do Piauí-PI.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, e recuperação”, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da portaria/MS n° 1.813, de 11 de novembro de 2015, que “declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reconhece ser o evento complexo que demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde, em razão da elevação do índice de infecção das doenças transmissíveis pelo mosquito *aedes aegypti*, havendo indicativos de que estes também sejam o vetor relacionado ao aumento de registros oficiais de microcefalia no Nordeste;

**CONSIDERANDO** que além da dengue e doenças associadas, a Secretaria do Estado da Saúde do Piauí registrou alteração no padrão epidemiológico oficial de ocorrência de microcefalia em vários Municípios do Piauí com observância de aumento no número de casos e padrão clínico não habitual que exigem providências urgentes;

**CONSIDERANDO** que o evento, embora observado em outros Estados, incluindo Estados do Nordeste, exige, por sua gravidade, investigação local e resposta coordenada nas ações de saúde de competência da vigilância e atenção a saúde, de cada ente da Federação, especialmente, os Municípios por ser responsáveis pela atenção básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também estratégia de acompanhamento e suporte aos pacientes diagnosticados com casos de dengue, chikungunya, febre do Zika Vírus e, como consequência, às gestantes, crianças e puérperas afetadas pela microcefalia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde não descarta o risco de o País viver em 2016 uma nova epidemia de dengue;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, enfim, que no âmbito estadual Excelentíssimo Governador já reconheceu a situação de emergência, em face do risco eminente de uma epidemia destas doenças provocadas pelo mosquito *aedes aegypti*, sendo necessária integração de todos os Municípios do Estado para que se obtenha uma eficácia absoluta;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para a execução de ações necessárias ao controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, assim como pelo emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, para os casos de dengue, chikungunya e febre do Zika Vírus, e da alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia evitando danos e agravos à saúde da população.

**Art. 2º** - Fica criada uma Comissão de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Monte Alegre do Piauí-PI – Microcefalia como mecanismo de gestão municipal para coordenar as respostas à emergência reconhecida neste Município.

**Art. 3º** - A gestão da Comissão estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o período emergencial;
- II. Articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;
- III. Encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Comitê de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí – Microcefalia Secretaria do Estado da Saúde, regulamente ou a pedido, relatórios técnicos sobre as ações administrativas em curso;
- IV. Divulgar à população informações relativas ao período emergencial;

**Art. 4º** - Fica autorizada, durante a vigência deste decreto. A contratação temporária e emergencial de profissionais e de entidades de gestão de serviços de saúde em conformidade com a legislação vigente no país;

**Art. 5º** - Fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, com vistas ao restabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de saúde, conforme dispõem o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080;

**Art. 6º** - Fica autorizado excepcionalmente, no período de vigência deste decreto, aos agentes municipais, estaduais e federais de combate e controle do mosquito *aedes aegypti*, no âmbito de toda a extensão territorial deste Município, ingressarem em imóveis desabitados, na presença de duas testemunhas e mediante a emissão de relatório de visita técnica assinado pelo agente e pelas testemunhas devendo ser arquivado pela Comissão de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Monte Alegre do Piauí-PI – Microcefalia;

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da execução das ações previstas e autorizadas neste decreto serão alocadas às rubricas e dotações orçamentárias constantes no orçamento estadual;

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí (PI), 15 de Março de 2016.

Registre-se,

Publique-se

e, cumpra-se.

**DAVINELSON SOARES ROSAL**  
PREFEITO MUNICIPAL